

POLÍTICA DE VOTO

1. OBJETO

O presente instrumento tem por objeto estabelecer os requisitos e princípios mínimos que a Coinvalores CCVM LTDA. – Administradora e Gestora registrada na CVM no exercício do direito de voto em assembleias gerais, na qualidade de representante de fundos de investimento sob sua administração e gestão.

2. DISPOSIÇÕES GERAIS

Esta política tem como objetivo disciplinar os requisitos necessários para a Política de Exercício de Direito de Voto em Assembleias, por parte dos fundos de investimentos administrados e geridos pela Coinvalores CCVM LTDA. , nos termos do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento e as diretrizes são do Conselho de Regulação e Melhores Práticas.

Com esse objetivo, ao votar em assembleias representando os fundos de investimento sob sua administração ou gestão, o administrador ou o gestor buscarão votar favoravelmente às deliberações que, a seu ver, propiciem a valorização dos ativos que integrem as carteiras dos fundos de investimento.

3. DIRETRIZES GERAIS

É obrigatório o exercício da Política de Voto em Relação às Matérias Relevantes Obrigatórias, conforme definidas nesta Política, salvo nos casos abaixo, em que o exercício da Política de Voto ficará a critério exclusivo do gestor e administrador.

- A assembleia ocorrer em qualquer cidade que não seja a capital do Estado de São Paulo e não seja possível voto à distância;
- O custo relacionado com o exercício de voto não for compatível com a participação do ativo financeiro no Fundo de Investimento;
- A participação total dos fundos de investimento sob gestão, sujeitos à Política de Voto, na fração votante de matéria, for inferior a 5% (cinco por cento) e nenhum Fundo de Investimento possuir mais do que 10% (dez por cento) de seu patrimônio no ativo em questão;
- Se houver situação de conflito de interesse, ou se as informações disponibilizadas pela empresa não forem suficientes, mesmo após solicitação de informações adicionais e esclarecimentos, para a tomada de decisão, a instituição fica impedida de participar da votação.

I. No caso de ações, seus direitos e desdobramentos:

- a) eleição de representantes de sócios minoritários nos Conselhos de Administração, se aplicável;

- b) aprovação de planos de opções para remuneração de administradores da companhia, se incluir opções de compra “dentro do preço”;
- c) aquisição, fusão, incorporação, cisão, alterações de controle, reorganizações societárias; alterações ou conversões de ações e demais mudanças no estatuto social, que, no entendimento do administrador ou do gestor, conforme o caso, que possam gerar impacto relevante no valor do ativo detido pelos fundos de investimento;
- d) demais matérias que impliquem tratamento diferenciado;
- e) alteração na política de pagamento de dividendos e JCP ou aprovação de pagamento em montante menor que o mínimo previsto em estatuto;

II. No caso de ativos de renda fixa ou mista:

Alterações de prazo ou condições de prazo de pagamento, garantias, vencimento antecipado, resgate antecipado, recompra e/ou remuneração originalmente acordadas para a operação.

III. Em relação a cotas de fundos de investimento:

- a) Alteração na política de investimento que modifique a classificação dos fundos de investimento nos termos das normas da CVM e da ANBID;
- b) Substituição do administrador ou gestor, desde que não entre integrantes do seu conglomerado ou grupo financeiro;
- c) Aumento de taxa de administração ou criação de taxas de entrada e/ou saída;
- d) Alterações nas condições de resgate que resultem em aumento do prazo de saída;
- e) Fusão, incorporação ou cisão, que propicie alteração das condições descritas acima;
- f) Liquidação do fundo de investimento;
- g) Assembléia geral extraordinária de cotistas em casos excepcionais de iliquidez dos ativos componentes da carteira do fundo de investimento, inclusive em decorrência de pedidos de resgates incompatíveis com a liquidez existente, ou que possam implicar alteração do tratamento tributário do fundo de investimento ou do conjunto dos cotistas, em prejuízo destes últimos, para deliberar sobre as seguintes possibilidades: (i) substituição do administrador, do gestor ou de ambos; (ii) reabertura ou manutenção do fechamento do fundo para resgate; (iii) possibilidade do

pagamento de resgate em títulos e valores mobiliários; (iv) cisão do fundo; (v) liquidação do fundo.

4. CONFLITO DE INTERESSE

I. Em determinadas circunstâncias, a Gestora pode ter relacionamento com o Emissor dos Ativos, gerando um potencial conflito de interesse na participação de uma Assembléia Geral.

II. Serão consideradas situações de potencial conflito de interesse, dentre outras, aquelas em que:

- (i) a Gestora é responsável pela gestão e/ou administração dos ativos do Emissor ou afiliado e recomenda que outros clientes invistam em ações de tal Emissor ou afiliado;
- (ii) um administrador ou controlador do Emissor é administrador, cotista ou empregado da Gestora ou mantém relacionamento pessoal com o responsável pelo controle e execução desta Política de Voto ("Responsável");
- (iii) algum interesse da Gestora ou de um cotista, administrador ou empregado da Gestora possa ser afetado pelo voto e que seja considerada uma situação de conflito de interesse pelo responsável pelo controle e execução desta Política de Voto ("Responsável").

III. Se houver situação de conflito de interesse a instituição fica impedida de participar da votação.

5. PROCESSO DECISÓRIO DE VOTO

Ao tomar conhecimento da convocação da assembléia geral e da ordem do dia, o Diretor responsável pela área de gestão, tendo em vista os interesses do fundo de investimento, de seus cotistas e em consonância com a Política de Voto, tomará, se aplicável, a decisão quanto ao voto a ser exercido, o seu exercício e o registro e formalização em nome do fundo de investimento.

6. COMUNICAÇÃO DO VOTO AOS COTISTAS

A Coinvalores CCVM LTDA. , na qualidade de administradora e gestora, conforme o caso enviará aos cotistas dos fundos de investimento o teor do voto proferido em assembléias por email ou pelo correio diretamente aos cotistas.

7. PUBLICIDADE

7.1. A presente Política de Voto encontra-se:

- (i) Registrada na ANBIMA (Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais) em sua versão integral e atualizada, estando disponível para consulta pública; e
- (ii) Disponível, em sua versão integral e atualizada, na rede mundial de computadores (Internet) no seguinte endereço eletrônico: www.coinvalores.com.br.

7.2. Dúvidas e esclarecimentos acerca da presente Política de Voto, bem como dos votos proferidos nas Assembléias dos Emissores dos ativos, poderão ser obtidas através do correio eletrônico fundodeinvestimento@coinvalores.com.br e telefone (11) 3035-4141.

COINVALORES CCVM LTDA.
CNPJ: 00.336.036/0001-40
Versão: 01/03/2015

